

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



Município de Cruz
das Almas • Bahia

DECRETO Nº 254, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Estabelece normas e regras para evitar condutas vedadas durante período eleitoral e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes e na Lei Orgânica do Município de Cruz das Almas;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o art. 73, da Lei Federal n. 9.504/97, dispõe acerca da necessidade de observância de determinadas condutas durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO, que se aproximam as Eleições Municipais de 2024, a serem realizadas no dia 6 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de se preservar a lisura do pleito que se aproxima e a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral vindouro e, também, em observância ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.735/2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de melhor orientar os gestores e servidores públicos em geral na tomada de decisões com vistas a prevenir a prática de irregularidades no âmbito eleitoral;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública, no período eleitoral de 2024, para sua estrita observância e integral cumprimento, sem prejuízo de outras normas vigentes.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261



Art. 3º - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições:

I - ceder, usar ou autorizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que o integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver em licença;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

Art. 4º - Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública até 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - nos casos de calamidade pública ou estado de emergência; ou

II - no âmbito de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.

Parágrafo único. Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 5º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 6º - É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 06 de julho de 2024, a inaugurações de obras públicas, sendo vedada a fixação ou propagandas destes, bem como a utilização da palavra com pedidos de votos ou qualquer referência às próximas eleições.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261



Art. 7º - Fica proibido aos profissionais da área médica, vinculados ao Município, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 8º - Fica proibido a qualquer profissional da área de educação, nas escolas públicas do Município, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem com suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos, salvo os casos com expressa autorização em Lei Federal.

Art. 9º - Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste Município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção e votos.

Art. 10 - Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 11 - Fica proibido aos servidores da limpeza pública a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

Art. 12 - Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencentes ao Município.

Art. 13 - O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único - Detectada a qualquer tempo as irregularidades constantes neste decreto, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14 - Compete aos Secretários Municipais e demais servidores investidos em cargos de direção divulgar o conteúdo deste Decreto, dando ampla publicidade aos servidores, empregados públicos e demais funcionários, inclusive terceirizados.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 04 de Julho de 2024.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261